**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 06/2021 - FMS**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021 - FMS**

**CONTRATO 06/2021 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A EMPRESA MARIANE AUGUSTA BRECIANI ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO CANINO E FELINO, MACHO/FÊMEA, INCLUSO MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO PARA 5 (CINCO) DIAS, E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRURGICO DE 7 (SETE) DIAS, COM OBJETIVO DE DIMINUIR O CRESCIMENTO REPRODUTIVO AS INCIDÊNCIAS DE ZOONOSES, conforme especificações constantes Termo de Referência- Anexo “VI” deste Edital E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, n. 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIANE AUGUSTA BRESCIANI**, inscrita no CNPJ n. 29.472.366/0001-45, com sede na Rua João Busetti, n. 264, Sala 01, Centro, representada neste ato pela proprietária Srta. **MARIANE AUGUSTA BRESCIANI** RG n. 5.873.832 e CPF n. 086.343.479-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão n. 6/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Processo Licitatório n. 6/2021, PREGÃO PRESENCIAL n. 6/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de cirurgias de castração/esterilização canino e felino, macho/fêmea, incluso medicação pós-operatório para 5 (cinco) dias, e acompanhamento pós cirúrgico de 7 (sete) dias, com objetivo de diminuir o crescimento reprodutivo as incidências de zoonoses, conforme especificações constantes termo de referência- anexo “vi” deste edital, parte integrante deste contrato**.**

Os serviços serão prestados aos animais que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa. A seleção dos animais (macho, fêmea, felino ou canino), será realizada pela Secretaria responsável, pelo setor de Vigilância Sanitária e obedecerá critérios de baixa renda, conforme cadastro do CAD ÙNICO ou outros programas sociais ou os animais encaminhados pela ONG Pêlos e Apelos.

As famílias serão responsáveis por encaminhar os animais para a castração e ao final do procedimento encaminhar as suas casas além de cumprir com as exigências cabíveis ao procedimento pelo órgão fiscalizador da Clinica.

O procedimento será realizado de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE que deverá agendar diretamente com as famílias o procedimento, após apresentação do documento autorizativo encaminhado pela Vigilância. Fará no mínimo 05 (cinco) castrações por semana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução será 30 dias após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais.

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, a importância de **R$ 101.250,00** (**cem e um mil, duzentos e cinquenta reais**), daqui por diante denominado "Valor Contratual”, que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2021.

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do Município para o Exercício 2021.

PODER EXECUTIVO

**Órgão 11: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PONTE SERRADA**

Proj./Ativ.: 2.040 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeada como fiscal do contrato a **Secretária de Saúde a Sra. Adriana Pavelski e a Fiscal da Vigilância Sanitária Eliane Celestrino Pedroso.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, 16 de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALCEU ALBERTO WRUBEL**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **MARIANE AUGUSTA BRESCIANI**  **Mariane Augusta Bresciani ME**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

**Analisado e Aprovado:**

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC: 23.051**